



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/19/SAAE/SIP,
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2018/SAAE/SIP, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE SANTA IZABEL – SAAE E A EMPRESA
BC INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ nº
12.966.069/0001-53.

Pelo presente Instrumento, **de um lado**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.696.125/0001-11**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS**, portador do CPF nº 171370392-00, RG nº 2500263-SSP/PA, e de outro lado, **BC INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.966.069/0001-53, estabelecida na Travessa dos Berredos 614, Ponta Grossa (Icoaraci), CEP nº 66.812-040, Belém – PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO ALEXANDRE COUTINHO BRITO**, CPF: 171.072.372-68 RG nº 2688588 SEGUP/PA, procurador, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL COM IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE BOLETOS DE TARIFAS ÁGUA**, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único– Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a (o) **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DESPESAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita na sede da **CONTRATANTE**, sendo que as despesas de locomoção, alimentação e estadia referente ao deslocamento para a sede da **CONTRATANTE**, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício de 2019.

Avenida Barão do Rio Branco, 1059, Centro, CEP: 68.790-000, CNPJ/MF: 05.696.125/0001-11
Santa Izabel do Pará – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



- 4) **Classificação Institucional:** 1001 – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;
5) **Classificação Funcional:** 17.126.00042.126 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE;
6) **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICO;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3) Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas.
2) Permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
3) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QTDE. E VALORES (MENSAL)		QTDE. E VALORES (ANUAL)	
				QTDE.	TOTAL	QTDE.	TOTAL
01	LOCAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	R\$ 850,00	1	R\$ 50,00	12	R\$10.200,00
02	IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE BOLETOS DE TARIFA DE	UNID.	R\$ 0,53	9.500	R\$ 5.035,00	114.000	R\$60.420,00

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



ÁGUA						
VALOR GLOBAL						R\$70.620,00

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 70.620,00 (Setenta Mil, Seiscentos e Vinte Reais)**, fracionados em 12 (doze) parcelas proporcionais de **R\$ 5.885,00 (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais)**.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM – FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço e disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2) O pagamento se dará até o último dia do mês de competência dos serviços prestados

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, para vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santa Izabel do Pará, na forma do art. 26, da Lei n.º. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Santa Izabel do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Izabel do Pará, 10 de Janeiro de 2019.

DIRETOR GERAL DO SAAE
~~CONTRATANTE~~ Oliveira Farias
Diretor/SAAE
Decreto Nº 148/2018

BC INFORMÁTICA LTDA – ME

C.N.P.J. 12.966.069/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____